



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01.11.02/2023 - CONTROL

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de JAGUARIBE, consoante autorização do Sr. Ordenadora de Despesa Flávio de Negreiros Soares, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ORIENTAÇÃO JURÍDICA PARA CONFECCÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS PARA AUDITORIA INTERNA, JUNTO A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:
omissis..*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto 9.412 de 18 de Junho de 2018.

a) convite - até R\$ 176.000,00 (Cento e setenta seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, valor este, que se enquadra no art. 23, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL de Jaguaribe, tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ORIENTAÇÃO JURÍDICA PARA CONFECCÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS PARA AUDITORIA INTERNA, JUNTO A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE.** Após isso, a Secretaria, recebeu cotações de preços, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A



A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ORIENTAÇÃO JURÍDICA PARA CONFEÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS PARA AUDITORIA INTERNA, JUNTO A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE.

O fornecedor é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentando toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e de acordo com o inc. III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

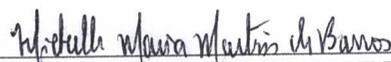
A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, para comprovar a compatibilidade do preço dos serviços que pretende contratar, utilizou-se de pesquisa de preços, através de cotações colhidas no mercado, parâmetro sugerido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, com aplicabilidade no Município, por força da Súmula nº 222, do TCU, e utilizado pela União Federal.

Conforme se infere as cotações em anexo, o valor ofertado pela empresa indicada supra, tendo em conta a exigências técnicas mínimas buscadas, não só está condizente com o praticado no mercado, como também figura-se como o melhor dentre aqueles cotados, razão pela qual recai a escolha dessa Administração sobre ela.

Assim, após as razões acima expostas, infere-se que a proposta desenvolvida pelo Empresa PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - SS, inscrita no CNPJ Nº 17.852.277/0001-45, se adequa aos anseios desta Edilidade, porquanto demonstrou ser mais econômico aos cofres públicos.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da assessoria jurídica do município e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jaguaribe - CE, 01 de novembro de 2023.



MICHELLE MARIA MARTINS DE BARROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO